

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE em caráter
terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado
nº 562, de 2007, que *institui a Semana
Nacional da Visão.*

RELATOR: Senador MÃO SANTA

I – RELATÓRIO

Chega ao exame da Comissão de Educação (CE), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 562, de 2007, de autoria do nobre Senador ALVARO DIAS, que propõe, em seu art. 1º, a instituição da “Semana Nacional da Visão, celebrada anualmente na primeira semana do mês de março, com o objetivo de incentivar as escolas a realizarem exames de acuidade visual nos alunos do ensino fundamental”.

A vigência da lei em que este projeto se transformar encontra-se definida para a data de sua publicação, como explicita o art. 2º do PLS em tela.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A proposição em comento tem como objetivo precípuo abrir espaço, no âmbito dos estabelecimentos de ensino fundamental, para a realização de exames de acuidade visual nos alunos.

A criação da Semana Nacional da Visão criará um ambiente propício para que sejam ressaltadas a importância da acuidade visual das crianças em idade escolar e as dificuldades que os problemas visuais podem acarretar para o desempenho estudantil.

Como ressaltou o autor em sua justificação, muitos estudantes brasileiros têm seu aproveitamento escolar prejudicado pela falta do diagnóstico desse tipo de problema e do uso de lentes corretivas. Não há dúvida de que a detecção precoce dos casos de dificuldade visual muito pode contribuir para evitar, de imediato, prejuízos consideráveis no rendimento desses alunos.

Estima-se que, no Brasil, 25% da população usem óculos para corrigir alterações visuais. Essa estatística revela o quanto é oportuna a apresentação do PLS nº 562, de 2007. A iniciativa tem, ainda, o mérito de contribuir positivamente para que a saúde ocular não seja negligenciada, sobretudo nas camadas menos favorecidas da nossa população. Como evidenciam os dados da *Estimativa da Prevalência de Cegueira no Brasil*, do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, a saúde ocular é inversamente proporcional à pobreza: enquanto apenas 0,3% das pessoas de “classe rica” são cegas, a cegueira atinge 1,2% dos indigentes.

Consideramos que a promoção da Semana Nacional da Visão nas escolas de ensino fundamental do País será uma demonstração do interesse e dos esforços da direção de cada uma delas em buscar o bem-estar dos alunos e um melhor resultado do processo de ensino-aprendizagem.

Cabe explicitar, por fim, tendo em vista a competência terminativa desta Comissão, que a proposição em tela está elaborada em boa técnica legislativa e que não existem impedimentos jurídicos ou constitucionais à aprovação da matéria.

III – VOTO

Em razão de seu mérito, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 562, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator